

LEI Nº. 10.107, de 06, 03,24.

Processo: 563/2024

PROJETO DE LEI Nº. 14.292

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)

Ementa: Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

Arquive-se

Diretor Legislativo





PROJETO DE LEI Nº. 14.292

Divotovia	Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
Direitoria	Legisiulivu	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira e	vetos	10 dias	-	
Tr Brietoria i mancena e	a Propuradoria Juridica.	orçamentos	20 dias	<u>=</u>
		contas	15 dias	-
Di	retor	aprazados	7 dias	3 dias
20 /	retor 2021	arecer CJ nº.	QUOR	UM: √
	Pareceres Digitais.			
	Ø√CJR			
	☐ CFO ☐ CDCIS ☐ CECLAT			
	☐ CIMU ☐ COSAP ☐ COPUMA			
	Outras:			
				-
·				
				,





OF. GP.L. nº 012/2024

Processo SEI nº 18.841/2021

Câmara Municipal de Jundiaí Protocolo Geral nº 563/2024 Data: 19/02/2024 Horário: 17:41 LEG -

Jundiaí, 09 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", bem como revogar a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ PERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

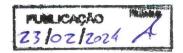
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta





Processo SEI nº 18.841/2021



Encaminhe sa às comissões indicadas:

Presidente

102/1024

APROVADO
Antonio Carlos Albino
Presidente
05/03/24

PROJETO DE LEI Nº <u>14</u>, 292

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "**FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE**", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NIACHADO

Prefeito





JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto.

A iniciativa visa adequar a legislação municipal às normas da Lei Federal nº 12.852, de 05 de agosto de 2013, que instituiu o Estatuto da Juventude, e disciplina a realização das conferências da juventude.

Registre-se, também, que a Lei Federal nº 12.852, de 2013, dispõe em seu art. 43, que compete aos Municípios convocar e realizar as Conferências Municipais da Juventude.

Assim sendo, a justifica-se a iniciativa em questão, que tem por finalidade adequar a denominação do evento e o período de sua realização em conformidade com as normas atuais, com a consequente revogação da Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

A proposta encontra adequação orçamentário-financeira em conformidade com o demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Assim sendo, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito





Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N^{o} SEI 1323422/2024

Em 23/01/2024

ANEXO II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	22.01.2024	
PROCESSO Nº;	: PMJ.0018841 ANO: 2021	
UNIDADE SOLIC	ICITANTE: 3 UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL	
1. TIPO :		
	OBRAS CIVIS	
	REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS	
	AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE	
	REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS /PARCERIAS/ ETC	
	NOVA CONTRATAÇÃO	
	x OUTRO (especificar na descrição)	
2. DESCRIÇÃO (L	(Detalhada):	
	Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Event de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado Municipal da Juventude, no mês de Agosto, e a redação de referido Projeto de Lei n expansão dos gastos públicos.	anualmente, na Semana
	x NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA	
	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDO	OS NO PPA VIGENTE
	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE	
	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO DESEMBOLSOS DO ITEM 7	, PORTANTO AS MESMAS COM O CRONOGRAMA DE

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

	TIPO	Nº ANO	TÉRMINIC
	VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO	
DESPESAS:			
	PESSOAL E ENCARGOS		
	CUSTEIO		
	INVESTIMENTO		
QUANT.	DESCRIÇÃO		DR ANUAL
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
		R\$ -	
	TOTAL	R\$	R\$ -
1. DOTAÇÕES	A SEREM ONERADAS :		
	DOTAÇÕES		DR ANUAL
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	TOTAL	R\$ -	R\$ -
		R\$	
2. DOTAÇÕES ,	A SEREM REDUZIDAS:		
	DOTAÇÕES		DR ANUAL
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO

R\$

R\$

R\$

5. EMPENHOS EFETIVADOS:

LIVE COLUMN			
NÚMFRO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA

TOTAL

			(MÊS ")	ΚΧ" à "ΥΥ")
The state of the s			2	
	and the same of th			
		CORE STREET		
то	TAL	R\$		



6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
		·	
ТС	TAL	R\$	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM (CURSO (R\$)	ANO (02 (R\$)	ANO	03 (R\$)
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN	744					
FEV	The same of the sa					
MAR		-				
ABR		100		•		
MAI		77				
JUN						
JUL			A STATE OF THE PARTY OF THE PAR			
AGO				774		
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	*	-	-		-	-
TOTAL 02				-		-

Gestor Orçamentário

Diretor do Departamento

Gestor da Unidade



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 01/02/2024, às 16:57, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1323422 e o código CRC D875A1F5.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018841/2021







Anexo III Nº SEI 1323424/2024 UGCC/GG

Em 23/01/2024

Processo Eletrônico Sei nº PMJ.0018841/2021

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 — Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a redação do Projeto de Lei que tem por objeto instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de Agosto, não acarretará criação e/ou expansão dos gastos públicos portanto, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 01/02/2024, às 16:57, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1323424 e o código CRC E1ECE769.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018841/2021

1323424v2





Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 1347595/2024

Em 02/02/2024

VALORES CORRENTES

Art. 9°, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Manual do Demonstrativos Fiscais 13ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS

Versão 01_24 R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.811.735.855	3.142.322.400	3.622.422.100	3.562.167.866	3.753.990.606	3.941.690.136
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			1.509.954.960			
Contribuições	32.785.672			1	1	
Receita Previdenciária	_		ON ENFERCISIONS CONTROL			
Outras Receitas de Contribuições	32.785.672	33.267.000	37.405.700	37.161.934	39.163.104	41.121.259
Receita Patrimonial	101.863.681	42.953.800	2 2 27			61.979.800
Aplicações Financeiras (II)	74.073.620	41.413.800			ississeine i	100 1001000 1000 000000
Outras Receitas Patrimoniais	27.790.060	1.540.000				
Transferências Correntes	1.512.549.798	1.737.183.200	1.875.835.240			
emais Receitas Correntes	137.102.000	ı		ł		
Outras Receitas Financeiras (III)	_	tr <u>a</u>			.,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	100.400.010
Receitas Correntes Restantes	137.102.000	144.364.900	149.720.500	165.775.842	174.702.871	183.438.015
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.737.662.235			n eve ve	No see a contract to	I III. ALI
RECEITAS DE CAPITAL (V)	55.355.357	79.368.200				
Operações de Crédito (VI)	30.981.114					
Amortização de Empréstimos (VII)	-		_		70.000.000	50.000,000
Alienação de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)		_	_	120.000	100.000	107.000
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	_	_	_			
Outras Alienações de Bens	296.887	1.420.000	429.000	125.000	150.000	157.500
Transferências de Capital	21.027.727	13.710.000	0.000	7.000.000	7.500.000	7.875.000
Convênios	21.027.727	13.710.000		7.000.000	7.500.000	7.875.000
Outras Transferências de Capital	_	_	_		7.000.000	7.070.000
Outras Receitas de Capital	3.049.629	21,000	21.000	1.500.000	2.000,000	2.100.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	_			1.000.000	2.000,000	2.100.000
Outras Receitas de Capital Primárias	3.049.629	21.000	21.000	1.500.000	2.000.000	2.100.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	24.374.243	15.151.000	100000000000000000000000000000000000000	8.625.000	9.650.000	10.132.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	255.883.305	316.304.300		355.573.918	391,131,309	410.687.875
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.762.036.478					

DESPESAS PRIMÁRIAS	2022 (Realizado)	2023 (Orçado)	2024 (Orçado)	2025 (Previsão)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.422.019.625	2.940.929.400	3.422.332.400	3.249.483.284	3.411.606.844	3.565.129.152
Pessoal e Encargos Sociais						1.810.266.520
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	43.634.651	1				1
Outras Despesas Correntes	1.266.406.363	1.509.644.100	I was a second and a second			1.639.851.888
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)						3.450.118.408
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	180.914.829					
Investimentos	137.657.486	219.450.200				CALL PROPERTY AND ADDRESS OF THE PARTY.
Inversões Financeiras	_	_		100.000.000	150.000.000	130.730.000
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)						
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	_		3		_	
Aquisição de Título de Crédito (XIX)				_	_	-
Demais Inversões Financeiras			Ī	7	_	-
Amortização da Dívida (XX)	43.257.343	48.700.000	49,500.000	72.956.000		-
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)						0.000 P.000 P.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	107.007.400	12.611.000	S CORNE O MEMORITA	180.000.000		
Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)		12.011.000	15.003.000	15.750.000 125.000.000	16.537.500 130.000.000	

259.305.375	316.304.300	3.626.328.400	355.573.918	391.131.309	410.68	.875
2.516.042.461	3.109.570.600	3.622.410.100	3.476.963.684	3.598.086.216	3.763.86	.408
245.994.017	6.489.000	3.918.300	40.451.679	109.302.508	128.889	.752
						-
39.249.700	(35.349.700)	13.894.000				
				10-01 Page 10-01		
			1 Daniel Charles	ACCORDING STREET, N		9.436
_		512.839.500	(145.446.416)	121.122.532	165.782	2.192
RÁTER CONTINUADO		(2.570.700)	36.533.379	68.850.829	19.587	7.244
	1.0-11-1-	-	-			
	•					
						-
	2.516.042.461	2.516.042.461 3.109.570.600 245.994.017 6.489.000 39.249.700 (35.349.700)	2.516.042.461 3.109.570.600 3.622.410.100 245.994.017 6.489.000 3.918.300 39.249.700 (35.349.700) 13.894.000 510.268.800 512.839.500 £ÁTER CONTINUADO (2.570.700)	2.516.042.461 3.109.570.600 3.622.410.100 3.476.963.684 245.994.017 6.489.000 3.918.300 40.451.679 39.249.700 (35.349.700) 13.894.000 510.268.800 (108.913.036) 512.839.500 (145.446.416) ÁTER CONTINUADO (2.570.700) 36.533.379	2.516.042.4613.109.570.6003.622.410.1003.476.963.6843.598.086.216 245.994.017 6.489.000 3.918.300 40.451.679 109.302.508 39.249.700 (35.349.700) 13.894.000 510.268.800 (108.913.036) 189.973.361 512.839.500 (145.446.416) 121.122.532 ÉÂTER CONTINUADO (2.570.700) 36.533.379 68.850.829	2.516.042.461 3.109.570.600 3.622.410.100 3.476.963.684 3.598.086.216 3.763.866 245.994.017 6.489.000 3.918.300 40.451.679 109.302.508 128.889 39.249.700 (35.349.700) 13.894.000 510.268.800 (108.913.036) 189.973.361 185.369 512.839.500 (145.446.416) 121.122.532 165.789 ATER CONTINUADO (2.570.700) 36.533.379 68.850.829 19.589

IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

emonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018841/2021, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei Municipal nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", revogando a Lei Municipal nº 6.286, de 22 de abril de 2004, que aborda o mesmo tema.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 13ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 01_24 - ANTES DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E RREO DO 6º BIMESTRE 2023 - PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo**, **Diretor do Departamento de Orçamento**, em 02/02/2024, às 18:43, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi**, **Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 06/02/2024, às 17:03, conforme art. 1°, § 7°, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9°, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.jundiai.sp.gov.br informando o código verificador 1347595 e o código CRC 86CB755B.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900 Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018841/2021

1347595v2





DIRETORIA FINANCEIRA PARECER Nº 007/2024

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 14292/2024, de autoria do Prefeito Municipal, que visa instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revogar a Lei 6.286/2004, correlata.

Da análise do projeto, verifica-se que a iniciativa não produz impacto do ponto de vista orçamentário-financeiro.

Na documentação que acompanha a propositura encontra-se a estimativa de impacto orçamentário e financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, em conformidade: com o Art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988 (CF88); e com os Arts. 14 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – LC nº 101/2000).

Sob o aspecto orçamentário e financeiro, o presente projeto encontra-se apto à tramitação.

Esse é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiai, 20 de fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente) ADRIANA J. DE JESUS RICARDO Diretora Financeira

(assinado digitalmente) LUCAS MARQUES LUSVARGHI Agente de Serviços Técnicos

Assinado digitalmente por LUCAS MARQUES LUSVARGHI Data: 20/02/2024 10:16

Assinado digitalmente por ADRIANA JOAQUIM DE JESUS RICARDO Data: 20/02/2024 10:22







PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1246

PROJETO DE LEI Nº 14.292/24

PROCESSO Nº 563/24

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL** (LUIZ FERNANDO MACHADO), o projeto institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto), bem como revoga a Lei 6.286/2004.

A propositura encontra-se justificada, bem como está instruída com o documento necessário.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6°, caput e art. 238 – E), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 45), deferindo ao Autor iniciar essa modalidade, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí (LOJ).

Uma análise preliminar da presente proposta a matéria é de natureza legislativa eis que tem por objetivo o louvável propósito de incluir no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" a ser comemorado anualmente na semana municipal da juventude, no mês de Agosto, de forma a celebrar e refletir sobre a inclusão e contribuição dos jovens para a sociedade

Trata-se, portanto, de norma programática que traz tão somente diretrizes a serem seguidas no Município. Ademais, não gera despesas para a Administração Pública, diante do parecer 07/24 confeccionado pela Diretoria Financeira da Casa.

Assim, sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.





DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inciso I do art. 139 do Regimento Interno sugere-se a oitiva da Comissão de Justiça e Redação, bem como a comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.J.).

Jundiaí, 21 de fevereiro de 2024.

João Paulo Marques D. de Castro

Procurador Jurídico

Gabriela Hapuque S. Silva

Estagiária de Direito

Gabriel G. Flausino Negrini

Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por JOAO PAULO MARQUES DOMINGUITO DE CASTRO Data: 21/02/2024 09:19







COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 563/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.292, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

PARECER 636

O presente Projeto de Lei, de autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

No que importa ao mérito cabe aqui apontar, desde logo, que muito bem ilustram a procedência da proposta as razões declaradas pelo próprio autor nos tópicos da respectiva justificativa.

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por parecer favorável da Procuradoria Jurídica (Parecer n.º 1.246), que atesta a sua legalidade, bem como pelo parecer da Diretoria Financeira (Parecer n.º 007/2024), que atesta sua adequação aos instrumentos orçamentários municipais.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

Eng.º MARCELO GASTALDO Presidente e Relator

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Vetor Oeste"

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS "Val Freitas"

FAOUAZ TAHA

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Assinado digitalmente por EDICARLOS VIEIRA

Data: 21/02/2024 15:25

Assinado digitalmente por MARCELO ROBERTO GASTALDO Data: 21/02/2024 17:05 Assinado digitalmente por ENIVALDO RAMOS DE FREITAS Data: 21/02/2024 15:46

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA Data: 22/02/2024 08:30 Assinado digitalmente por FAOUAZ TAHA Data: 21/02/2024 15:54







COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA PROCESSO 563/2024

PROJETO DE LEI N.º 14.292, do PREFEITO MUNICIPAL, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei n.º 6.286/2004, correlata.

PARECER 138

Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposituras sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

O presente projeto de lei tem como escopo o de instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

A presente propositura afigura-se legal em sua competência e em relação a sua iniciativa é concorrente, podendo qualquer um dos Poderes Municipais legislarem sobre essa matéria e, no entender dessa comissão, este projeto vai ao encontro do interesse público.

Pelo exposto, reconhecendo a sua importância, este relator consigna-lhe voto

favorável.

Sala das Comissões, 21 de fevereiro de 2024.

PAULO SERGIO MARTINS

"Paulo Sergio – Delegado" Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS

QUÉZIA DOANNE DE LUCCA

DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS

"Dika Xique Xique"

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

"Quézia de Lucca"



Assinado digitalmente por ADRIANO SANTANA DOS SANTOS Data: 21/02/2024 15:53

Assinado digitalmente por QUEZIA DOANE DE LUCCA

Data: 22/02/2024 09:29

Assinado digitalmente por DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS Data: 21/02/2024 16:10

Assinado digitalmente por PAULO SERGIO MARTINS Data: 26/02/2024 14:28

Assinado digitalmente por ROGERIO RICARDO DA SILVA Data: 22/02/2024 08:31







Autógrafo PROJETO DE LEI Nº 14.292

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de março de 2024 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de agosto.

Art. 2º Fica revogada a Lei nº 6.286, de 22 de abril de 2004.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e vinte e quatro (05/03/2024).

ANTONIO CARLOS ALBINO Presidente

Assinado digitalmente por ANTONIO CARLOS ALBINO Data: 05/03/2024 11:12









PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 14292/2024 - Prefeito Municipal - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação

06/03/2024

Unidade de Origem

DL - Secretaria

Unidade de Destino

Gabinete do Prefeito

Status

Aguardando promulgação ou veto

Prazo

27/03/2024

TEXTO DA AÇÃO

RECIBO DO AUTÓGRAFO: scanalle@jundiai.sp.gov.br leu este e-mail às 10:41 em 06/03/2024

Jundiaí, 06 de março de 2024.

Érica Loise Tomazini Agente de Serviços Técnicos



EXPEDIENTE



OF. GP.L n.º 39/2024

Processo SEI nº 18.841/2021



Jundiaí, 06 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 10.107,

objeto do Projeto de Lei nº 14.292, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de

elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador ANTONIO CARLOS ALBINO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



Processo SEI nº 18.841/2021 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



LEI N.º 10.107, DE 06 DE MARÇO DE 2024

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE" (agosto); e revoga a Lei 6.286/2004, correlata.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "FÓRUM MUNICIPAL DA JUVENTUDE", a ser realizado anualmente, na Semana Municipal da Juventude, no mês de agosto.

Art. 2º Fica revogada a Leino 6.286, de 22 de abril de 2004.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 14.292

Juntadas:
Jer- de 02 a 14 em 21/02/2024 Gra Il 15 em 23/02/2024 - Kg Jes- de 02 a 14 em 21/02/2024 Gra Jes- d
Il 15 em 23/02/2024 - Kg
Ms. 16, em 28/07/2024 Ali
Les 17 e 18 em 06/3/24 Oul
16 19 20 en 18/02/12/24 de
Jan Mills College
Observações:
o war , myoes.